CAPA DO PROCESSO

Processo Administrativo nº 001/2019-CPL.
Procedimento Licitatório nº 001/2019.
Modalidade: Inexigibilidade
Objeto: Serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica.
Interessado: Câmara Municipal de São Luís do Piauí – PI.
Complemento: Documentação para serem tomadas providências licitatórias.

Francisca Neuma de Sousa Moura.
Francisca Neuma de Sousa Moura
Presidente da CPL

AUTUAÇÃO

Aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2019, nesta cidade de São Luís do Piauí, Estado do Piauí, autuei os documentos, que adiante seguem, e para constar faço esta autuação.

Francisca Neuma de Sousa Moura.
Francisca Neuma de Sousa Moura
Presidente da CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUI - PI
CNPJ. 01.865.020/0001-98
Avenida José Leôncio Barros, n° 385 - Centro
CEP 64.638.000 = São Luís do Piauí – PI.

Fls. 02
Ass.

São Luís do Piauí (PI), 02 de janeiro de 2019.

Ofício nº 02/2019

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: Serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica.

Senhor Presidente,

Segue anexa, proposta de profissional especializado em serviços de assessoria e consultoria jurídica, para providências licitatórias, conforme a Lei 8.666/93, para o exercício financeiro de 2019.

O pagamento será com recursos oriundos de dotações orçamentárias da Câmara Municipal, repassados pelo Executivo Municipal, conforme dotação orçamentária, prevista para o exercício financeiro de 2019, no elemento de despesa 339036 – Outros serviços de terceiros pessoa física.

Sem mais para o momento,

Bruna Maria de Sousa

Bruna Maria de Sousa
Tesoureira

fls 03

SERVIÇOS JURÍDICOS
KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO 952.387.513-20
ADVOGADA
Rua Coelho Rodrigues, n° 454 – Centro / Picos (PI).

PROPOSTA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE JURÍDICOS

À

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

fls 04

SERVIÇOS JURÍDICOS
KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO 952.387.513-20
ADVOGADA

Rua Coelho Rodrigues, n° 454 – Centro / Picos (PI).

1 – Apresentação

KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO 95238751320, serviços jurídicos com atuação na área pública como Advogada.

No intuito de prestar um atendimento diferenciado, unimos a prestação de serviços de forma direta, com profissional qualificado, humanizando as relações, ao que há de mais moderno em termos de tecnologia e informações.

Os clientes têm atendimento pessoal e acessibilidade com facilidade, por estarmos à disposição diariamente e em casos de excepcionalidade.

2 – Serviços oferecidos

SERVIÇOS JURÍDICOS – A advogada tem por característica a prestação de serviços jurídicos com padrão de qualidade e excelência nas mais diversas áreas, da área pública, com especialidade no campo de Câmaras Municipais, tendo como meta:

- Assessoramento administrativo jurídico em todos os aspectos necessários as prestações de contas mensais e anuais do poder legislativo Municipal.

3 – Honorários e formas de pagamento

Baseados em experiências e nas informações que temos deste município, indicamos a título de honorários o valor bruto mensal de R$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais) pela prestação dos serviços acima descritos.

4 – Despesas e Custas

Os honorários acima não incluem despesas para a execução dos trabalhos, tais como: despesas de viagens (combustível, papeis e classificadores), de estadias e com refeições, as quais serão fornecidas pela Câmara Municipal.

5 – Referências

A Advogada Karem Aline de Carvalho Isidoro prestou ou presta serviços para as seguintes Câmaras Municipais:

Câmara Municipal de São Luís do Piauí

SERVIÇOS JURÍDICOS
KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO 952.387.513-20
ADVOGADA
Rua Coelho Rodrigues, n° 454 – Centro / Picos (PI).

6 – Declaração

Declaro que o preço cotado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas relacionadas com entrega na sede do município.

7 – Validade

A proposta apresentada é válida por 60 (sessenta dias)

8 – Considerações finais

Aproveitamos do ensejo para agradecer a oportunidade que nos foi concedida de apresentarmos a presente proposta e subscrevemo-nos.

Picos (PI), 02 de Janeiro de 2019.

Karem Aline de Carvalho Isidoro

Karem Aline de Carvalho Isidoro
Titular
OAB/PI 4568
CPF 952.387.513-20

DESPACHO

Ante a necessidade, somos favoráveis à abertura de procedimento administrativo específico para contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica, para atender necessidades da Câmara Municipal, de acordo com o que determina a legislação.

São Luís do Piauí – PI, 02 de janeiro de 2019.

Manoel João de Sousa
Presidente da Câmara

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica.
REF.: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019.
Ilmº. Srº.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através de Portaria, vem à presença de V. Sª., apresentar o resultado dos trabalhos referente ao procedimento licitatório de inexigibilidade, nº 001/2019, o que faz através do seguinte:

R E L A T Ó R I O

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93 c/c a Lei nº 8.883/94, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com todos os seus membros, em hora, dia e local determinado, tendo naquela ocasião analisado a documentação constante nos autos deste procedimento.

Conforme as características dos serviços objeto deste procedimento e do orçamento encaminhados a esta Câmara, esta Comissão Permanente de Licitação verificou que os serviços requeridos enquadram-se no rol de serviços técnicos profissionais especializados, constantes do artigo 13 da Lei nº 8.666/93, no inciso V, sendo assim, inexigível a licitação nos termos do artigo 25, inciso II, do mesmo diploma legal.

Concluiu-se ainda, que o Sra. Karem Aline de Carvalho Isidoro, já está no mercado, com relevantes trabalhos a diversos Municípios e órgãos públicos do Piauí, apresentando também orçamento compatível com os praticados no mercado para realização dos serviços, com o valor mensal de R$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais).

Diante do exposto, esta Comissão indica como profissional a ser contratada o Sra. KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO, por ter se apresentado como o profissional mais propícia, especializada e conceituada para a prestação de serviços ao Município de São Luís do Piauí, conforme documentos que instruem este procedimento, e submete o presente resultado para apreciação por V. Sa., para, se assim entender, Homologar o procedimento de Inexigibilidade nº 001/2019 e Adjudicar o objeto ao vencedor.

São Luís do Piauí (PI), 02 de janeiro de 2019.

Francisca Neuma de Sousa Moura.
Francisca Neuma de Sousa Moura
Presidente da Comissão de Licitação

Luzia Inocência Bezerra Moura
Luzia Inocência Bezerra Moura
Secretário da Comissão de Licitação

Bruna Maria de Sousa
Bruna Maria de Sousa
Membro da Comissão de Licitação

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. Serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica. Analise jurídica sobre a regularidade da contratação direta referente ao processo de inexigibilidade de licitação nº 001/2019.

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara,

O Gabinete do Presidente da Câmara, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, submete à apreciação desta assessoria o procedimento administrativo, que culminou na inexigibilidade do processo licitatório para contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, nos termos do art. 25, inciso II c/c e art. 13, inciso II, todos do diploma legal acima citado.

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela Lei nº 8.666/93, suficientes para desencadear regularmente o procedimento.

É o relatório, passamos a opinar.

O procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, inclusive em relação ao que dispõe o art. 26, em seu parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Tendo em vista que a execução direta dos serviços implicaria em uma estrutura de alto porte e que a Câmara de São Luís do Piauí não dispõe de condições técnicas e de recursos humanos especializados para desenvolver os serviços de objeto deste processo, mostra-se indispensável a contratação de profissionais de especialidade técnica comprovada para prestação dos serviços.

Ressalta-se, que os serviços prestados por tais profissionais, devem ser essenciais e adequados à plena satisfação do objeto do contrato, buscando aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos de interesse da coletividade.

Convém observar que o objeto do contrato está previsto na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 13, inciso V, vejamos:

*"Art. 13. Para fins desta lei, consideram-se **serviços técnicos profissionais especializados** os trabalhos relativos a:*

(...)

> *V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*

Demonstrada a necessidade da realização dos serviços e da contratação de profissionais estranhos ao quadro de funcionários efetivos da Câmara Municipal de São Luís do Piauí, indispensável é a realização do procedimento administrativo.

O artigo 25, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê que na contratação aqui pretendida, é inexigível a realização do procedimento licitatório mais complexo, respaldando a legalidade desta contratação, senão vejamos:

> *"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
>
> *(...)*
>
> *II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissional ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"*

Vale ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, acolhendo voto do eminente Ministro Eros Grau, ao julgar questão sobre o tema, assim se manifestou:

> **"Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses, casos, o requisito de confiança da Administração em que deseja contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à satisfação do objeto contratado" (cf.o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93).**

Em situação similar ao presente caso, ao tratar da inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços advocatícios pelo Poder Público, nesse mesmo sentido posicionou-se o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos autos da ação penal nº 2010.0001.001983-0 e o STF através do voto do ministro Dias Toffoli, vejamos:

"No caso dos autos, os réus foram contratados para a prestação de serviços de advocacia. **Não se pode olvidar que a presença dos requisitos de notória especialização e confiança, ao lado do relevo do trabalho contratado, permite concluir, no caso, pela inexigibilidade da licitação para a contratação de serviços de advocacia.**

É cediço que a prestação do serviço de advocacia é singular e sua contratação não se baseia no menor preço, mas na confiança que se deposita no profissional, de forma que o contratante crê que esse profissional, e não os demais, irá solucionar as demandas judiciais em que este se envolver.

Não se trata nem mesmo de se questionar qual profissional detém mais títulos ou funções aptos a lhe concederem um status de conhecimento superior aos outros advogados, porque a confiança do cliente naquele profissional, seja pela forma que este se porta diante da demanda ou pela experiência do profissional em casos semelhantes, prepondera no momento da contratação."

(...)

É importante destacar ainda a extrema dificuldade da licitação de serviços de advocacia, dada a incompatibilidade com as limitações éticas e legais da profissão, nos termos do art. 34, IV da Lei. 8.906/94 e do art. 7º do Código de Ética e Disciplina da OAB.

(...)

Assim, evidenciado que é vedado ao advogado angariar ou captar causas, torna-se consideravelmente inviável a realização de licitação para a contratação de serviços de advocacia, o que denota que a confiança continua sendo o principal elemento decisivo na contratação do profissional.

Por outro lado, torna-se importante elucidar que a existência de mais de um profissional capaz de realizar o serviço de interesse da administração não implica inexistência de singularidade, ainda mais se considerarmos a prestação de serviços advocatícios, setor em que é grande a oferta de profissionais.

Como ressaltei, a confiança do administrador no advogado se traduz em componente de natureza subjetiva de molde a caracterizar a singularidade da prestação e a notória especialização do profissional. (Grifos nossos)

Diante da documentação acostada aos autos, resta evidenciado que a contratação da profissional KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO é o mais adequado à plena

satisfação dos fins buscados nesta contratação. Isso porque, analisando-se a documentação acostada ao presente processo pode-se perceber que os serviços prestados pelo referido profissional são singulares.

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, exigidos no artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do contrato administrativo nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº8.666/93.

Desta forma, nos pronunciamos favoráveis a contratação direta do profissional MÁRCIO JOSÉ DE CARVALHO ISIDORO, por entender ser inexigível a realização de procedimento licitatório mais complexo, nos termos da lei 8.666/93.

É o parecer, S.M.J.

São Luís do Piauí (PI), 02 de janeiro de 2019.

Assessor Jurídico

Karem Aline de Carvalho Isidoro

karem Aline de Carvalho Isidoro
ADVOGADA - OAB-PI 4.568
CPF 952.387.513-20

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUI - PI
CNPJ. 01.865.020/0001-98
Avenida José Leôncio Barros, n° 385 - Centro
CEP 64.638.000 = São Luís do Piauí – PI.

Fls. 12
Ass.

São Luís do Piauí, (PI), 02 de janeiro de 2019.

Ofício 03/2019

À ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica

Sr. Assessor,

Segue os autos do procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, para análise e emissão de parecer jurídico sobre a regularidade do respectivo procedimento.

Sem mais para o momento,

Luzia Inocência Bezerra Moura
Secretário da Comissão de Licitação

Karem Aline de Carvalho Isidoro.
karem Aline de Carvalho Isidoro
ADVOGADA - OAB-PI 4.568
CPF 952.387.513-20

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA
Município de São Luís do Piauí-PI.
Estado do Piauí.

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019.
OBJETO: Serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O procedimento de inexigibilidade de licitação, nº 001/2019 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para a contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento Inexigibilidade nº 001/2019 e **ADJUDICO** o objeto deste a profissional advogada Karem Aline de Carvalho Isidoro, com o valor mensal de R$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais), conforme documentos que instruem este processo.

São Luís do Piauí (PI), 02 de janeiro de 2019.

Manoel João de sousa

Manoel João de Sousa
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUI - PI
CNPJ. 01.865.020/0001-98
Avenida José Leôncio Barros, n° 385 - Centro
CEP 64.638.000 = São Luís do Piauí – PI.

Fls. 12
Ass.

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019

OBJETO: Serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.
DATA: 02 de janeiro de 2019.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação do profissional Sr. Márcio José de Carvalho Isidoro para a prestação dos citados serviços, com o valor mensal a cifra de R$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais), para o contrato de 12 (doze) meses.

Publique-se.

Manoel João de Sousa

Manoel João de Sousa
Presidente da Câmara

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxxxxx/2019-INEX-CPL
INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ E A XXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 01.865.020/00001-98, situado na Av. José Leôncio Barros, n°385 - Centro, na cidade de São Luís do Piauí-PI, neste ato representado pelo Presidente Sr. Manoel João de Sousa, CPF. 168.168.368-71.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF. sob o nº XXXXXXX, localizada XXXXXXXXXXXXXXXXXX na cidade de XXXX, Estado do Piauí, neste ato por seu representante legal.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA,** conforme a Inexigibilidade nº 001/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a contrato de prestação de serviços especializados em assessoramento jurídicos em todos os aspectos necessários as prestações de contas mensais e anuais do Poder Legislativo Municipal, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade nº XXX/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO
A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº XXX/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

IV – custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral do Município de São Luís do Piauí, no elemento de despesa 339036 – Outros serviços de terceiros pessoa física.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado mensal de R$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), o respectivo pagamento deverá ser efetuado no dia 20 de cada mês, via transferência eletrônica no Banco xxxxx, na Agência xxxx, Conta Corrente xxxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo

apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO
A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.
PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.
PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO
O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109, abaixo discriminados:
- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso Ido artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Prefeitura, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São Luís do Piauí (PI), xxxxxxxxxx de 2019.

CONTRATANTE: _____
Câmara Municipal de São Luís do Piauí

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUI - PI
CNPJ. 01.865.020/0001-98
Avenida José Leôncio Barros, n° 385 - Centro
CEP 64.638.000 = São Luís do Piauí – PI.

Fls. 19
Ass.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação Nº. 02/2019
Fundamento Legal: Art. 25, inc. II da Lei 8.666/93.
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ATIVIDADE PRIVATIVA DE ADVOCACIA.
Signatários: Manoel João de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de São Julião – Piauí e Karem Aline de Carvalho Isidoro.

São Luís do Piauí – PI, 05 de Janeiro de 2019.

Manoel João de Sousa
Manoel João de Sousa
Presidente da Câmara Municipal

Publique-se

Manoel João de Sousa
Manoel João de Sousa
Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamento Legal: art. 25 da Lei nº 8.666/93.
Inexigibilidade de Licitação Nº. 01/2019**. Ratificação:** 05/01/2019**. Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ATIVIDADE PRIVATIVA DE ADVOCACIA. **R$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais) Contratante:** Câmara Municipal de São Luís do Piauí – PI. **Advogado: Karem Aline de Carvalho Isidoro**. **Assinatura:** 05/01/2018.

FOLHA DE JUNTADA

Inexigibilidade CMSLP/Nº. 01/2018

- Aos três dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove (06/01/2019), faço a juntada do **CONTRATO Nº. 001/2019**.

São Luís do Piauí – PI, 06 de Janeiro de 2019.

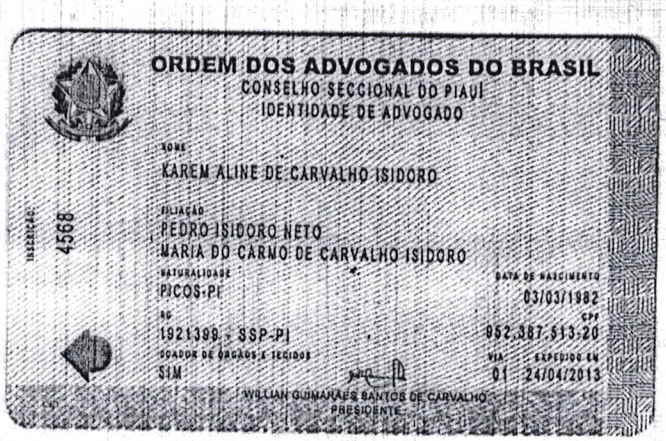
Francisca Neuma de Sousa Moura.

Francisca Neuma de Sousa Moura
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

fls 22


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
05860636
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL. PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)
OAB
ASSINATURA DO PORTADOR
OBSERVAÇÕES
ART.28,C EOAB/94


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
PI
NOME
KAREN ALINE DE CARVALHO ISIDORO
DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR/UF
1921399 SSP PI
CPF
952.387.513-20
DATA NASCIMENTO
03/03/1982
FILIAÇÃO
PEDRO ISIDORO NETO
MARIA DO CARMO DE CARVALHO ISIDORO
PERMISSÃO
ACC
CAT.HAB.
B
Nº REGISTRO
01724950196
VALIDADE
20/09/2022
1ª HABILITAÇÃO
30/03/2001
OBSERVAÇÕES
ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
PICOS, PI
DATA DE EMISSÃO
10/11/2017
ASSINATURA DO EMISSOR
PIAUÍ
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
155330498 7
PROIBIDO PLASTIFICAR
155330498 7


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ
IDENTIDADE DE ADVOGADO
INSCRIÇÃO
4568
NOME
KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO
FILIAÇÃO
PEDRO ISIDORO NETO
MARIA DO CARMO DE CARVALHO ISIDORO
NATURALIDADE
PICOS-PI
DATA DE NASCIMENTO
03/03/1982
RG
1921399 - SSP-PI
CPF
952.387.513-20
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM
VIA
01
EXPEDIDO EM
24/04/2013
WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
PRESIDENTE

Eletrobras
Distribuição Piauí

Para contato com a Eletrobras, informe este NÚMERO

SEU CÓDIGO
0264074-0

COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Av. Maranhão 759 – Centro/Sul – Teresina – PI
CNPJ: 06.840.748/0001-89 | Insc. Estadual: 19.301.383-5

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica – Série B-1
Regime especial de impressão autorizada pela SEFAZ 06/98

Nº da Nota Fiscal
014773541

A Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R$)
DEZEMBRO/2018	17/12/2018	816	837,43

KAREN ALINE DE CARVALHO ISIDORO
R. COELHO RODRIGUES 257 454 CENTRO
CPF: 00095238751320
CEP: 64.600-000 - PICOS

DADOS DA LEITURA	kWh		DATAS DA LEITURA	
Atual:	16724		Atual:	10/12/2018
Anterior:	15908		Anterior:	09/11/2018
Constante de Multiplicação:	1,000		Próxima Leitura:	08/01/2019
Consumo Medido:	816		Emissão:	07/12/2018
Consumo Faturado:	816	FCAM	Apresentação:	10/12/2018

Forma de Faturamento: NORMAL | Código de Irregularidade: | Dias de Consumo: 31

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Poste	Código Fat.	Média 12 meses
RESIDENCIAL	MONO	A1479418		1.1.1.1	644

HISTÓRICO kWh	
NOV/18	875
OUT/18	834
SET/18	726
AGO/18	648
JUL/18	492
JUN/18	607
MAI/18	571
ABR/18	515
MAR/18	499
FEV/18	758

TARIFA SEM TRIBUTOS:
0 A 816 - 0,581051

DESCRIÇÃO DA CONTA

CONSUMO	816 A R$ 0,898362 =		733,06
CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP)			68,51
CORRECAO MONETARIA IG 10/18-00			12,21
MULTA POR ATRASO 10/18-00			14,94
JUROS POR ATRASO 10/18-00			8,71
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA	-	5,50	

MENSAGENS IMPORTANTES / AVISO DE VENCIMENTO

REAJUSTE TARIFARIO MEDIO DE 12,64% A PARTIR DE 02/12/2018, CONFORME RESOLUCAO ANEEL 2.490/2018.
LIGUE 0800 086 0800 E FACA OPCAO VENCIMENTO 1 5 10 15 20 25
Parabens! Ate o dia 07/12/2018, nao constatamos faturas vencidas nessa Unidade Consumidora.

RESERVADO AO FISCO
13B3.471D.CF59.A1B2.CC87.1347.9038.0EF6

COMPOSIÇÃO DA CONTA – R$	
	135,29
Distribuição:	257,37
Energia:	40,49
Transmissão:	41,01
Encargos:	258,90
Tributos:	

IMPOSTOS/TRIBUTOS – R$	
Base de Cálculo:	733,06
Alíquota ICMS:	27,00%
Valor do ICMS:	197,92
Valor do PIS:	10,84
Valor do COFINS:	50,14

INDICADORES DE CONTINUIDADE

	DIC			FIC			DMIC	DICRI
	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Mensal
Limite	5,91	11,82	23,64	3,43	6,85	13,70	3,46	
Realizado	0,00			0,00			0,00	

Conjunto: PICOS | Período de apuração: 10/2018 | EUSD: 243,26

Eletrobras
Distribuição Piauí

COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Av. Maranhão 759 – Centro/Sul – Teresina – PI
CNPJ: 06.840.748/0001-89 | Insc. Estadual: 19.301.383-5

SEU CÓDIGO	TOTAL A PAGAR – R$
0264074-0	837,43
MÊS FATURADO	**VENCIMENTO**
12/2018	17/12/2018

Nº da Nota Fiscal: 014773541 FCAM

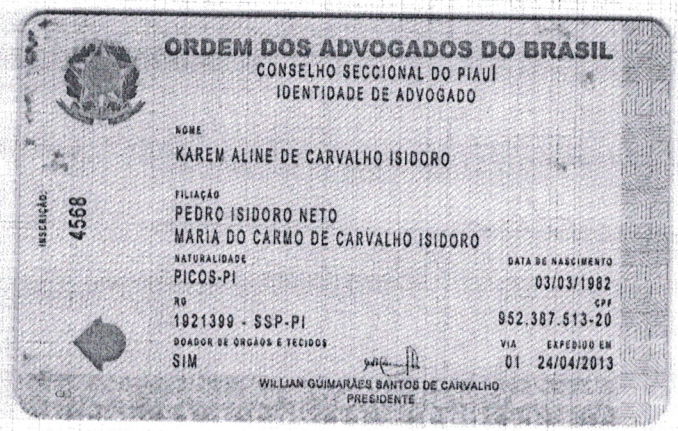
83610000008 9 37430017000 7 00000000264 2 07401218008 4

SEQ.: 00057 UC: 0264074-0 DT.LEIT.: 10/12/2018 T.ENTR.: 03
LEITURA: 16724 NORMAL TOTAL: 837,43 CARGA: 004
DT.VENC.: 17/12/2018 IRREG.: 000 COLETOR: 1671

fls 24


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
05860636
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)
OAB
ASSINATURA DO PORTADOR
OBSERVAÇÕES
ART.28,L 8906/94

fls 25



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO 4568

NOME
KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO

FILIAÇÃO
PEDRO ISIDORO NETO
MARIA DO CARMO DE CARVALHO ISIDORO

NATURALIDADE
PICOS-PI

DATA DE NASCIMENTO
03/03/1982

RG
1921399 - SSP-PI

CPF
952.387.513-20

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

VIA 01

EXPEDIDO EM
24/04/2013

WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ - PI
CNPJ. 01.865.020/0001-98
Avenida José Leôncio Barros, n° 385 - Centro.
CEP: 64.638.000 = São Luís do Piauí-PI.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°01/2019

Contrato que entre si celebram, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Avenida José Leôncio Barros, n° 385 – Centro – CEP. 64.638-000 na cidade de São Luís do Piauí-PI, inscrita no CNPJ N° 01.865.020/0001-98, neste ato representada pelo seu presidente, o Sr. Manoel João de Sousa, do outro lado o Sr. Karem Aline de Carvalho Isidoro, brasileira, casada, Advogada, portadora do CPF n° 952.387.513-20 SSP-PI inscrita na OAB(PI), sob. N° 4568/05 – PI, com escritório profissional localizado na Rua Coelho Rodrigues, n°537, 2° Andar – Centro na Cidade de Picos-PI, CEP:64.600-000, doravante denominados simplesmente de Contratante e Contratado, para fins que se especifica nas clausulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoramento jurídicos em todos os aspectos necessários às prestações de Contas mensais e anuais do Poder Legislativo Municipal durante o período de Janeiro a Dezembro de 2019.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR: A contratante se obriga a pagar mensalmente ao contratado, pela execução dos serviços constantes da cláusula primeira, a importância de **R$ 1.600,00** (Hum mil e seiscentos reais) que deverá ser pago até o dia 30 do mês em referencia, na conta corrente 7923-5 e agencia 3350-2 Banco do Brasil cuja quitação se efetivará através da emissão de recibo e nota fiscal avulsa em 03 (três) vias.

PARAGRAFO ÚNICO – O não pagamento do vencimento dos serviços prestados, permitirá ao contratado o direito a cobrança de 5% de multa e 1% de juros, por dia de atraso.

CLAUSULA TERCEIRA – D0S SERVIÇOS EXTRA-CONTRATUAIS: Os serviços eventuais ou extra-contratuais não constantes deste contrato serão cobrados separadamente pelo contratado e vencerão na entrega dos serviços contratados, salvo acordo a aparte, e o não pagamento obrigará o contratante aos acréscimos, previstos na cláusula segunda, parágrafo único, deste contrato.

CLAUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços ora acertados, constantes do objeto deste contrato, serão executados pelo contratado no local por este escolhido sem qualquer impedimento por parte da contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o contratado queira executar os serviços na sede da contratante, o fará sem qualquer acréscimo em razão de possíveis gastos com deslocamentos ou estada.

CLAUSULA QUINTA – O não pagamento de qualquer honorário dentro dos prazos estabelecidos no presente instrumento, permitirá ao contratado suspender a execução dos serviços até o pagamento amigável dos respectivos honorários, permanecendo a inadimplência por parte da contratante inicia-se-à a ação judicial cabível.

CLAUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO: O contratado executará os serviços de conformidade com os documentos e demais dados que a contratante entregar. Havendo evidencias

de sonegação de tais elementos por parte da contratante, poderá o contratado suspender a execução dos serviços.

CLAUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO: A contratante poderá a qualquer momento, suspender o pagamento dos honorários do contratado, se verificar que os serviços não estão sendo executados ou executados em desacordo com os termos contratuais ou que possam causar prejuízos ao erário ou qualquer problema de caráter administrativo.

CLAUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE: A responsabilidade civil e profissional do contratado, fixa-se nos serviços profissionais que executar, nos termos deste contrato, no Código Civil e na Legislação aplicável no caso.

CLAUSULA NONA – DA RECISÃO: Para maior garantia das partes e no resultado dos interesses, na eventual rescisão deste contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa a rescisão, comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem perdas para ambas as partes.

CLAUSULA DÉCIMA – O prazo de vigência do presente contrato, será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 02 de janeiro a 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por igual período, com o consentimento das partes, através de termo aditivo.

DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da comarca de Picos-PI, para dirimir quaisquer questões inerentes ao presente contrato, renunciando-se expressamente, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, mandaram lavrar o presente instrumento, em 03(três) vias igual teor, data e forma, que vão assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Luís do Piauí-PI, 05 de Janeiro de 2019.

Karem Aline de Carvalho Isidoro.
Karem Aline de Carvalho Isidoro
Advogada

Manoel João de sousa
Manoel João de Sousa
Presidente da Câmara

TESTEMUNHAS:
1. Francisco Welton dos Anjos Silva CPF: 005.716.183-70
2. Maria Neuman Santos CPF: 024.111.113-71